



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 038/2021

Objeto: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 068/2021, 068/2021-A, 068/2021-B, 068/2021-C, 068/2021-D, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga e dedicado, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados, através de tecnologia de fibra óptica e redundância com no mínimo de 03 (três) operadoras distintas, sendo: 05 (cinco) links dedicados no total de 60 (sessenta) Mbps, 04 (quatro) links de 10 (dez) Mbps, 01 (um) de 20 (vinte) Mbps, e 07 (sete) pontos banda larga de 100 (cem) Mbps cada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã e Secretarias integradas.

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. AOS CONTRATOS Nº 068/2021, 068/2021-A, 068/2021-B, 068/2021-C, 068/2021-D. TRANSMISSÃO DE DADOS E INTERNET BANDA LARGA. PREGÃO ELETRÔNICO. ART. 57, II DA LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 068/2021, 068/2021-A, 068/2021-B, 068/2021-C, 068/2021-D, realizado sob o regime de Pregão Eletrônico nº 001/2021, firmado com a empresa **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA**, que teve por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga e dedicado, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados, através de tecnologia de fibra óptica e redundância com no mínimo de 03 (três) operadoras distintas, sendo: 05 (cinco) links dedicados no total de 60 (sessenta) Mbps, 04 (quatro) links de 10 (dez) Mbps, 01 (um) de 20 (vinte) Mbps, e 07 (sete) pontos banda larga de 100 (cem) Mbps cada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã e Secretarias integradas.**

Frisa-se que os Contratos nº 068/2021, 068/2021-A, 068/2021-B, 068/2021-C, 068/2021-D, com os valores totais, respectivamente de R\$ 110.553,00 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais), R\$ 20.543,64 (vinte mil, quinhentos e quarenta e



três reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 15.710,88 (quinze mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos), R\$ 58.587,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), R\$ 15.710,88 (quinze mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos), sendo celebrados em 05 de maio de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, conforme Cláusula contratual.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 02 (dois) meses, tendo em vista que, diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção do fornecimento do objeto do contrato acima referido, razão pela qual a sua suspensão implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos munícipes e a Administração.

Permanecendo inalteradas as demais disposições presentes nos contratos administrativos nº 068/2021, 068/2021-A, 068/2021-B, 068/2021-C, 068/2021-D.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Maracanã, acerca do Aditivo;**
- b) Cópia dos Contratos Administrativos nº 068/2021, 068/2021-A, 068/2021-B, 068/2021-C, 068/2021-D;**
- c) Despacho solicitando a celebração do Aditivo, com a devida justificativa;**
- d) Aceite da Empresa em prorrogar os contratos;**
- e) Documentação da Empresa;**
- f) Dotação Orçamentária;**
- g) Termo de Autorização;**
- h) Despacho para Assessoria Jurídica;**
- i) Minuta do 1º Termo Aditivo;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos> a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores.



O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, os Contratos nº 068/2021, 068/2021-A, 068/2021-B, 068/2021-C, 068/2021-D, têm vigência expirada em 04 de maio de 2022, conforme prevê a Cláusula Décima Sétima dos Contratos ora mencionados, firmado entre a Secretaria e a Empresa, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula Décima Sétima dos contratos de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, a Empresa, deverá expressamente se manifestar acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1º Termo Aditivo a ser formalizado.

Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo por mais 02 (dois) meses, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do fornecimento deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência contar-se-á do dia subsequente a essa data.

III- CONCLUSÃO



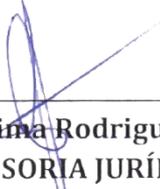
Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de acréscimo de valor bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo** aos Contratos nº 068/2021, 068/2021-A, 068/2021-B, 068/2021-C, 068/2021-D, **expirando em 04/05/2022**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior.

Maracanã – PA, 26 de abril de 2022.



Felipe de Lima Rodrigues Gomes
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 21.472